

O CONTEÚDO DA MINUTA É PARA FINS DE CONSULTA E NÃO FOI APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO BIRD/IDA.

Norma Ambiental e Social 5

Aquisição de Terras, Restrições ao Uso de Terras e Reassentamento Involuntário

Introdução

1. A NAS5 reconhece que a aquisição e as restrições ao uso da terra relacionadas ao projeto podem ter impactos adversos em comunidades e pessoas. Aquisição de terras relacionadas a projetos¹ ou restrições ao uso de terra² podem causar deslocamento físico (relocação, perda de terrenos residenciais ou perda de abrigo), deslocamento econômico (perda de terrenos, ativos ou acesso a bens, levando à perda de fontes de renda ou outros meios de subsistência),³ ou ambos. O termo "reassentamento involuntário" refere-se a estes impactos. Um reassentamento é considerado involuntário quando pessoas ou comunidades afetadas não têm o direito de recusar a aquisição de terras ou restrições no uso de terra que resultem em deslocamento.

2. A experiência indica que o deslocamento físico e econômico, se não for mitigado, pode originar riscos econômicos, sociais e ambientais graves: sistemas de produção podem ser desmantelados; pessoas enfrentam empobrecimento se os seus recursos produtivos ou outras fontes de renda são perdidos; pessoas podem ser transferidas para ambientes onde suas habilidades produtivas são menos aplicáveis e a competição pelos recursos maiores; instituições comunitárias e redes sociais pode ser enfraquecida; grupos de parentesco podem ser dispersos; e identidade cultural, a autoridade tradicional e o potencial para ajuda mútua podem ser reduzidos. Por esses motivos, o reassentamento involuntário deve ser evitado.⁴ Caso o reassentamento involuntário seja inevitável, ele será minimizado e medidas apropriadas

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

para mitigar os impactos negativos sobre as pessoas deslocadas (e das comunidades de acolhimento que recebam as pessoas deslocadas) serão cuidadosamente planejadas e implementadas.

Objetivos

- Evitar o reassentamento involuntário ou, quando inevitável, minimizar o reassentamento involuntário, explorando alternativas de concepção do projeto.
- Evitar desocupação forçada.⁵
- Mitigar os impactos sociais e econômicos adversos inevitáveis da aquisição de terras ou restrições no uso da terra: (a) fornecendo compensação oportuna pela perda de ativos a custo de substituição⁶ e (b) ajudando as pessoas deslocadas em seus esforços para melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de subsistência e padrões de vida, em termos reais, aos níveis prevalecentes antes do início da implementação do projeto, o que for maior.
- Para melhorar as condições de vida das pessoas pobres ou vulneráveis, que estão fisicamente deslocadas, através da provisão de habitação adequada, o acesso a serviços e instalações, e de segurança da propriedade.⁷
- Conceber e executar o reassentamento como uma oportunidade de desenvolvimento, incluindo medidas que permitam às pessoas deslocadas se beneficiarem diretamente do projeto conforme a natureza do projeto possa justificar
- Garantir que as atividades de reassentamento sejam planejadas e implementadas com a divulgação apropriada de informações, consulta significativa, e a participação informada das pessoas afetadas.

Escopo da Aplicação

3. A aplicabilidade da NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
 4. Esta NAS aplica-se à perda temporária ou permanente de terras ou bens, ou restrições de uso de terra, resultante dos seguintes tipos de transações relacionadas a terra:
-

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

- (a) Direitos a terra ou direitos de uso de terras adquiridos ou restringidos por meio de desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios em conformidade com a legislação nacional;
- (b) Direitos a terra, ou direitos de uso da terra, adquiridos ou restringidos por meio de acordos negociados com os proprietários ou com os portadores de direitos legais a terra, caso a falta de acordo resulte em desapropriação ou outros procedimentos obrigatórios;⁸
- (c) Restrições no uso da terra e acesso a recursos naturais que façam com que uma comunidade ou grupos dentro de uma comunidade percam o acesso ao uso de recursos, a que tenham posse tradicional ou habitual ou os direitos de uso reconhecíveis. Isto pode incluir situações onde áreas protegidas legalmente designadas, florestas, áreas de biodiversidade ou zonas de contenção sejam estabelecidas no âmbito do projeto;⁹
- (d) A relocação de pessoas sem direito formal, tradicional, ou de utilização reconhecível, ocupando ou utilizando a terra previamente a uma data-limite do projeto;
- (e) Restrição ao acesso a terra ou à utilização de outros recursos, incluindo a propriedade comunal e recursos naturais como recursos marinhos e aquáticos, madeira e produtos florestais não madeireiros, água doce, plantas medicinais, caça e campos de coleta e pastoreio e áreas de cultivo;
- (f) (f) Direitos ou reivindicações de terras ou recursos renunciados por indivíduos ou comunidades sem o pagamento total da indenização;¹⁰ e
- (g) Aquisição de terras ou restrições de uso de terra ocorridas previamente ao projeto, mas que tenham sido realizadas ou iniciadas em antecipação ou em preparação para o projeto.

5. Esta NAS não se aplica a: impactos na renda ou meios de subsistência que não sejam resultado direto da aquisição de terras ou de restrições de uso de terras impostas pelo projeto; Tais impactos serão tratados em conformidade com a NAS 1.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

6. Esta NAS não se aplica a: transações de mercado voluntárias, legalmente registadas em que o vendedor receba uma oportunidade genuína para se recusar a vender o terreno e retê-lo, e seja informado com precisão sobre as escolhas disponíveis e suas implicações; Entretanto, caso tais transações voluntárias de terra possam resultar no deslocamento involuntário de pessoas, que não seja o vendedor, que ocupem ou usem a terra em questão, esta NAS se aplicará a tal deslocamento.¹¹

7. Sempre que um projeto apoia a titulação de terras ou outras atividades destinadas a confirmar, regularizar ou determinar os direitos a terra, uma avaliação social, jurídica e institucional será exigida pela NAS1¹². A avaliação tem como objetivo identificar potenciais riscos e impactos, bem como as medidas adequadas de concepção para minimizar e mitigar os impactos econômicos e sociais adversos, especialmente aqueles que afetam grupos pobres e vulneráveis¹³. A presente NAS não se aplica aos litígios entre partes privadas na titulação de terras ou contextos relacionados. No entanto, quando as pessoas são obrigadas a desocupar a terra como resultado direto de uma decisão sustentada pelo projeto de que a terra em questão pertence ao estado, esta NAS será aplicada (além das disposições pertinentes da NAS1 mencionada acima).

8. A presente NAS não se aplica a atividades de planejamento do uso da terra ou à regulação dos recursos naturais em nível regional, nacional ou subnacional (incluindo a gestão de bacias hidrográficas, gestão de águas subterrâneas, gestão da pesca e gestão da zona costeira). Sempre que um projeto apoiar essas atividades, o mutuário será obrigado a realizar uma avaliação social, jurídica e institucional de acordo com a NAS1, a fim de identificar potenciais riscos e impactos do planejamento ou regulação econômica e social, e medidas adequadas para minimizá-los e mitigá-los, em particular, aqueles que afetam grupos pobres e vulneráveis.

9. A presente NAS não se aplica a gestão de refugiados, ou de pessoas internamente deslocadas, por catástrofes naturais, conflitos, crime e violência;

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

Requisitos

A. Geral

Critérios de elegibilidade

10. Pessoas afetadas podem ser classificadas como pessoas:
- (a) que têm direitos legais formais a terra ou aos ativos;
 - (b) que não têm direitos legais formais a terra ou bens, mas têm uma reivindicação de terras ou ativos que seja reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional;¹⁴ ou
 - (c) que não têm direito legal ou reivindicação reconhecíveis a terra ou bens que ocupem ou utilizem.

O censo descrito no parágrafo 20, estabelecerá o status das pessoas afetadas.

Concepção do Projeto

11. O Mutuário demonstrará que a aquisição de terras ou as restrições de uso da terra involuntárias são limitadas aos requisitos diretos do projeto para fins claramente especificados do projeto e dentro de um período de tempo claramente especificado. O Mutuário considerará conceitos alternativos viáveis ao projeto para evitar ou minimizar a aquisição de terras ou restrições no uso da terra, especialmente onde isso resulte em deslocamento físico ou econômico, manterá o equilíbrio entre benefícios e custos ambientais, sociais e financeiros, e dará especial atenção aos impactos sobre os pobres e vulneráveis.

Compensação e Benefícios para as Pessoas Afetadas

12. Caso a aquisição de terras ou restrições no uso da terra (permanente ou temporária) não possa ser evitado, o Mutuário oferecerá às pessoas afetadas compensação a custo de reposição e outras formas de assistência que possam ser necessárias para ajudá-los a melhorar ou pelo menos restaurar seus padrões de vida ou meios de subsistência, sujeito ao disposto nos parágrafos 26 a 36 desta NAS.¹⁵

13. Normas de compensação para as categorias de terrenos e ativos fixos serão divulgadas e aplicadas consistentemente (embora as taxas de compensação possam ser objeto de ajuste caso estratégias de negociação sejam empregadas). Em todos os casos, uma base clara para cálculo da compensação será documentada, e compensações distribuídas de acordo com procedimentos transparentes.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

14. Caso os meios de subsistência das pessoas deslocadas sejam baseados na terra¹⁶ ou a terra seja de propriedade coletiva, o Mutuário oferecerá às pessoas deslocadas uma opção para substituição de mesma natureza, a menos que possa ser demonstrado que a terra necessária à substituição equivalente esteja indisponível. De acordo com a natureza e objetivos do projeto, o Mutuário também proporcionará oportunidades para que as comunidades e pessoas deslocadas possam obter benefícios de desenvolvimento adequados advindos do projeto. No caso de pessoas afetadas sob o parágrafo 10 (c), será fornecida assistência de reassentamento em substituição à indenização da terra, conforme descrito nos parágrafos 29 e 34(c).

15. O Mutuário tomará posse de terras adquiridas e dos ativos relacionados somente após a compensação, em conformidade com esta NAS, ter sido disponibilizada e, se for o caso, locais de reassentamento e subsídios para mudança tenham sido fornecidos para as pessoas deslocadas, além da compensação. Adicionalmente, os programas de restauração de meios de subsistência e de melhoria terão início em tempo hábil, a fim de assegurar que as pessoas afetadas estejam suficientemente preparadas para aproveitar as oportunidades alternativas de subsistência, quando ocorrer a necessidade de fazê-lo.

16. Em certos casos, pode haver dificuldades significativas relacionadas ao pagamento de compensação a determinadas pessoas afetadas (por exemplo, quando a posse ou o status jurídico do uso ou ocupação da terra seja objeto de longas disputas, ou onde esforços repetidos para contatar os proprietários ausentes falharem, ou onde indivíduos tenham rejeitado a compensação que lhes foi oferecida em conformidade com o plano aprovado). Em caráter excepcional, com a autorização prévia do Banco e quando o Mutuário demonstrar que todos os esforços razoáveis para resolver tais assuntos foram tomados, o Mutuário pode depositar os fundos de compensação, conforme exigido pelo plano, em uma conta caução e prosseguir com as atividades relevantes do projeto. A compensação depositada em conta caução será disponibilizada às pessoas elegíveis em tempo hábil na medida em que os problemas sejam resolvidos.

Engajamento Comunitário

17. O Mutuário se envolverá com as comunidades afetadas, incluindo comunidades de acolhimento, através do processo de engajamento de partes interessadas, descrito na NAS10. Quando aplicável, os processos decisórios relacionados ao reassentamento e à restauração dos meios de vida e subsistência incluirão opções e alternativas entre as quais as pessoas afetadas possam escolher. A divulgação de informações relevantes e a participação das comunidades e pessoas afetadas ocorrerão durante a consideração das concepções alternativas do processo referidas no parágrafo 11, e durante todo o planejamento, implementação, monitoramento e avaliação do processo de compensação, das atividades de restauração de meios de subsistência e do processo de relocação. Disposições adicionais se aplicam a consultas com os Povos Indígenas, em conformidade com a NAS7.

18. O processo de consulta deve assegurar que as perspectivas das mulheres sejam obtidas e seus interesses inseridos em todos os aspectos do planejamento e implementação do reassentamento.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

Abordar os impactos de subsistência pode exigir análise intradomiciliar, em casos onde os meios de subsistência de homens e mulheres sejam afetados de maneiras diferentes. As preferências de homens e mulheres, em termos de mecanismos de compensação, tais como a compensação em benefícios em vez de dinheiro, devem ser exploradas.

Mecanismo de Reclamações

19. O Mutuário garantirá que um mecanismo de reclamações para o projeto esteja em vigor, em conformidade com a NAS10, o mais cedo possível durante o desenvolvimento do projeto para abordar, em tempo hábil, as preocupações específicas sobre compensação, relocação ou medidas de reabilitação de subsistência, levantadas por pessoas deslocadas (ou outros). Sempre que possível, tais mecanismos de reclamação utilizarão mecanismos de reclamações formais ou informais existentes, apropriados para os fins de projeto, complementados conforme necessário com arranjos específicos do projeto e concebidos para resolver disputas de forma imparcial.

Planejamento e Implementação

20. Caso a aquisição de terras ou restrições no uso da terra sejam inevitáveis, o Mutuário, como parte da avaliação ambiental e social, realizará um censo para identificar as pessoas que serão afetadas pelo projeto e estabelecerá um inventário de terrenos e ativos que serão afetados,¹⁷ para determinar quem será elegível para a compensação e a assistência¹⁸ e para desencorajar a reivindicação de benefícios por pessoas inelegíveis, tais como invasores oportunistas. A avaliação social também abordará as reivindicações das comunidades que, por razões válidas, não possam estar presentes na área do projeto durante o período do censo, como usuários sazonais dos recursos. Em conjunto com o censo, o Mutuário estabelecerá uma data-limite para elegibilidade. Informações a respeito da data-limite serão bem documentadas e disseminadas em toda a área do projeto em intervalos regulares por métodos escritos e não escritos e em idioma local relevante. Isso incluirá advertências postadas informando que as pessoas que se estabelecem na área do projeto após a data-limite podem estar sujeitas à remoção.

21. Para resolver os problemas identificados na avaliação ambiental e social, o Mutuário preparará um plano¹⁹ compatível com os riscos e impactos associados com o projeto:

- (a) Para projetos com pequenas aquisições de terras ou restrições no uso da terra, que não causem nenhum impacto mensurável sobre os rendimentos ou os meios de subsistência, o
-

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

plano estabelecerá os critérios de elegibilidade para pessoas afetadas, definirá procedimentos e normas para a compensação e incorporará modalidades de consultas, acompanhamento e resolução de queixas;

- (b) Para projetos que causam deslocamento físico, o plano irá definir as medidas adicionais relevantes para a deslocalização das pessoas afetadas;
- (c) Para projetos que envolvam deslocamento econômico, com impactos sobre os meios de subsistência ou de geração de renda, o plano definirá as medidas adicionais relativas à melhoria ou à restauração de meios de subsistência; e
- (d) Para projetos que possam impor mudanças no uso da terra que restrinjam o acesso a recursos em parques ou áreas de proteção legalmente designados ou outros recursos de propriedade comum, dos quais a população local dependa para fins de subsistência, o plano estabelecerá um processo participativo para determinar restrições adequadas ao uso e definir medidas de mitigação para abordar os impactos negativos sobre os meios de subsistência que possam resultar de tais restrições.

22. O plano do Mutuário estabelecerá as atribuições e responsabilidades relativas ao financiamento e implementação, incluirá arranjos de financiamento de contingências para atender às despesas imprevistas, bem como arranjos para resposta rápida e coordenada a circunstâncias imprevistas, que impeçam o progresso em direção aos resultados desejados.²⁰ Os custos totais de atividades de reassentamento necessários para atingir os objetivos do projeto estão incluídos nos custos totais do projeto. Os custos de reassentamento, bem como os custos de outras atividades do projeto, são tratados como uma cobrança em relação aos benefícios econômicos do projeto; e quaisquer benefícios líquidos para os reassentados (em comparação com as circunstâncias "sem-projeto") são adicionados ao fluxo de benefícios do projeto.

23. O Mutuário estabelecerá procedimentos para monitorar e avaliar a implementação do plano, e, durante a implementação, tomará ações corretivas conforme necessário para atingir os objetivos da presente NAS. A extensão das atividades de monitoramento será avaliada de acordo com os riscos e impactos do projeto. Para todos os projetos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário manterá profissionais de reassentamento competentes, para monitorar a implementação dos planos de reassentamento, projetar ações corretivas, se necessário, fornecer aconselhamento sobre a conformidade com esta NAS e produzir relatórios periódicos de acompanhamento. As pessoas afetadas serão consultadas durante o processo de monitoramento. Relatórios periódicos de monitoramento serão preparados e as pessoas afetadas serão informadas sobre os resultados do monitoramento.

24. A implementação do plano do Mutuário será considerada concluída quando os efeitos adversos do reassentamento tenham sido abordados de forma consistente com os objetivos da presente NAS. Para todos os projetos com impactos significativos de reassentamento involuntário, o Mutuário encomendará

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

uma auditoria externa da conclusão do plano, quando todas as medidas de mitigação forem substancialmente concluídas. A auditoria de conclusão será executada por profissionais de reassentamento competentes, avaliará se os meios de subsistência e qualidade de vida foram melhorados ou pelo menos restaurados e, conforme necessário, proporá ações corretivas para atingir objetivos ainda não alcançados.

25. Caso a natureza exata ou magnitude da aquisição de terras ou das restrições no uso da terra relacionadas a um projeto com potencial para causar o deslocamento físico e/ou econômico sejam desconhecidas durante a preparação do projeto, o Mutuário desenvolverá um marco que estabelecerá os princípios gerais e procedimentos compatíveis com esta NAS. Uma vez que os componentes individuais do projeto sejam definidos e as informações necessárias se tornem disponíveis, tal marco será expandido em um plano específico, compatível com riscos e impactos potenciais. As atividades do projeto que causarão deslocamento físico e/ou econômico não serão iniciadas até que os planos exigidos pela presente NAS foram finalizadas e aprovadas pelo Banco.

B. Deslocamento

Deslocamento Físico

26. No caso de deslocamento físico, o Mutuário desenvolverá um plano que abranja, no mínimo, os requisitos aplicáveis da presente NAS, independentemente do número de pessoas afetadas. O plano será projetado para mitigar os impactos negativos do deslocamento e, como garantido, para identificar oportunidades de desenvolvimento. Ele incluirá um calendário e um orçamento de execução de reassentamento e estabelecerá os direitos de todas as categorias de pessoas afetadas (incluindo as comunidades de acolhimento). Dar-se-á atenção especial às necessidades dos pobres e vulneráveis. O Mutuário documentará todas as transações para aquisição de direitos fundiários, fornecimento de compensação e outras formas de assistência associados a atividades de relocação.

27. Se for necessária a mudança para outro local das populações que vivem na área do projeto, o Mutuário: (a) oferecerá às pessoas deslocadas escolhas entre opções viáveis de reassentamento, incluindo habitação substituta adequada ou compensação em dinheiro; e (b) prestará assistência de relocação, adaptada às necessidades de cada grupo de pessoas deslocadas. Os novos locais de reassentamento construídos para pessoas deslocadas oferecerão condições de vida pelo menos equivalentes às anteriormente usufruídas, ou consistentes com normas ou códigos mínimos vigentes, utilizando-se os padrões que sejam mais elevados. Se novos locais de reassentamento tiverem que ser preparados, as comunidades de acolhimento serão consultadas sobre as opções de planejamento e os planos de reassentamento assegurarão seu acesso contínuo a instalações e serviços que tenham pelo menos níveis ou padrões equivalentes aos existentes. As preferências das pessoas deslocadas em relação à relocação em comunidades e grupos preexistentes serão levadas em consideração. As instituições sociais e culturais existentes das pessoas deslocadas e das comunidades acolhedoras serão respeitadas.

28. No caso de pessoas fisicamente deslocadas sob o parágrafo 10 (a) ou (b), o Mutuário oferecerá a escolha entre a substituição por propriedade de igual ou superior valor, com a segurança de posse, com características equivalentes ou superiores e com vantagens de localização, ou compensações em dinheiro ao custo de reposição. Onde os meios de subsistência das pessoas deslocadas derivem principalmente da

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

terra, a compensação em bens da mesma natureza será, sempre que possível, considerada em vez de dinheiro.²¹

29. No caso de pessoas fisicamente deslocadas sob o parágrafo 10 (c), o Mutuário fornecerá arranjos que lhes permitam obter habitações adequadas com segurança de propriedade. Caso estas pessoas deslocadas possuam e ocupem estruturas, o Mutuário as compensará pela perda de ativos diferentes das terras, tais como habitações e outras benfeitorias ao terreno, ao custo de reposição.²² Com base em consultas com as pessoas deslocadas, em lugar da compensação por terra, o Mutuário fornecerá auxílio à relocação em valor suficiente para que eles restaurem seus padrões de vida em um local alternativo adequado.²³

30. O Mutuário não é obrigado a compensar ou auxiliar aqueles que invadirem a área do projeto após a data-limite de elegibilidade, desde que a data-limite tenha sido claramente estabelecida e publicada.

31. O Mutuário não recorrerá a despejos forçados de pessoas afetadas. “Desocupação” forçada é definida como a remoção permanente ou temporária, contra a vontade dos indivíduos, famílias e/ou comunidades de casas e/ou terras que eles ocupam sem o fornecimento e acesso a formas legais adequadas e outra proteção, incluindo todos os procedimentos aplicáveis e princípios nesta NAS. O exercício do domínio eminente, aquisição obrigatória ou poderes semelhantes por um Mutuário não será considerado expulsão forçada, desde que cumpra com os requisitos da legislação nacional e disposições desta NAS, sendo conduzida de forma coerente com os princípios básicos do devido processo legal (incluindo a provisão de antecedência adequada, oportunidades significativas de apresentação de reclamações e recursos, e evitar o uso de força desnecessária, desproporcional ou excessiva).

32. Como alternativa para o deslocamento, o Mutuário pode considerar arranjos de desenvolvimento local, que permitam aos afetados optarem por receberem melhorias que aumentarão o valor de sua propriedade após o desenvolvimento como compensação pela perda parcial de terra ou pela relocação localizada. Qualquer pessoa que não queira participar poderá optar por compensação integral e outras formas de assistência, como exigido na presente NAS.

Deslocamento Econômico

33. No caso de projetos que afetem os meios de subsistência ou geração de renda, o plano do Mutuário incluirá medidas para permitir que as pessoas afetadas melhorem, ou pelo menos restaurem,

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

seus rendimentos ou meios de subsistência. O plano estabelecerá os direitos das pessoas e/ou comunidades afetadas, dando desta especial aos aspectos de gênero e as necessidades de segmentos vulneráveis de comunidades, e garantirá que estes sejam fornecidos de forma transparente, coerente e equitativa. O plano incorporará arranjos para monitorar a eficácia das medidas de subsistência durante a implementação, bem como a avaliação uma vez que a execução seja concluída. A mitigação do deslocamento econômico será considerada completa quando a auditoria de finalização concluir que pessoas ou comunidades afetadas receberam toda a assistência que são elegíveis e tenham recebido oportunidades adequadas para restabelecer a sua subsistência.

34. Pessoas economicamente deslocadas que enfrentem a perda de patrimônio ou acesso a bens serão compensadas por tal perda a custo de reposição:

- (a) Em casos onde a aquisição de terras ou restrições no uso da terra afetem empresas comerciais,²⁴ proprietários afetados serão compensados pelo custo de identificação de localização alternativa viável; pelo lucro líquido perdido durante o período de transição; pelo custo de transferência e reinstalação de planta, maquinário ou outros equipamentos; e pelo restabelecimento das atividades comerciais. Os empregados afetados receberão o auxílio pela perda provisória dos salários e, se necessário, auxílio na identificação de oportunidades alternativas de emprego;
- (b) Em casos que afetam pessoas com direitos legais ou reivindicações a terra que sejam reconhecidas ou reconhecíveis sob a legislação nacional (ver parágrafos 10 (a) e (b)), propriedade de substituição (por exemplo, áreas agrícolas ou comerciais) de igual ou maior valor será fornecida, ou, caso apropriado, compensação em dinheiro, a custos de substituição; e
- (c) Pessoas economicamente deslocadas sem reivindicações legalmente reconhecíveis à terra (ver parágrafo 10 (c)) serão compensadas por ativos perdidos não relativos a terras (tais como plantações, infraestrutura de irrigação e outras melhorias feitas ao terreno), a custo de reposição. Além disso, o Mutuário fornecerá assistência em vez de compensação de terra suficiente para fornecer essas pessoas com uma oportunidade para restabelecer os meios de subsistência em outros lugares. O Mutuário não é obrigado a compensar ou ajudar as pessoas que invadam a área do projeto após a data-limite de elegibilidade.

35. As pessoas economicamente deslocadas receberão oportunidades de melhorar, ou pelo menos restaurar, seus meios de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

- (a) Para as pessoas cujos meios de subsistência são baseados na terra, terrenos de substituição que tenham uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores, pelo menos equivalentes aos que serão perdidos, serão oferecidos sempre que possível. Caso o fornecimento de terrenos substitutos adequados não seja possível, as
-

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

pessoas economicamente deslocadas serão compensadas a custo de reposição da terra (e outros bens perdidos);

- (b) Para as pessoas cujos meios de subsistência sejam baseados em recursos naturais e onde restrições de acesso relacionadas ao projeto, previstas no parágrafo 4 (c) se apliquem, serão implementadas medidas ou para também permitir o acesso continuado aos recursos afetados ou para fornecer acesso a recursos alternativos com potencial de subsistência e acessibilidade equivalentes. Caso recursos de propriedade comum sejam afetados, benefícios e compensações associadas ao uso de recursos naturais podem ser de natureza coletiva; e
- (c) Se for demonstrado que as terras de substituição ou recursos estão indisponíveis, o Mutuário oferecerá às pessoas economicamente deslocadas opções de oportunidades alternativas de renda, tais como facilidades de crédito, treinamento, assistência à abertura de negócios, oportunidades de emprego ou assistência financeira adicional para compensação de ativos. Assistência financeira sozinha, no entanto, frequentemente falha em fornecer às pessoas afetadas os meios produtivos ou habilidades necessárias para restaurarem seus meios de subsistência.

36. Apoio transitório será fornecido conforme necessário para todas as pessoas economicamente deslocadas, baseado em estimativas razoáveis do tempo necessário para restaurar a sua capacidade de geração de renda, níveis de produção e padrões de vida.

C. Colaboração com Outras Agências Responsáveis ou Jurisdições Subnacionais

37. O Mutuário estabelecerá meios de colaboração com agências governamentais ou jurisdições subnacionais que sejam responsáveis por quaisquer aspectos da aquisição de terrenos, de planejamento de reassentamentos ou de prestação de assistência necessária. Além disso, onde a capacidade de outras agências responsáveis for limitada, o Mutuário apoiará ativamente o planejamento, a implementação e o monitoramento de reassentamentos. Se os procedimentos ou padrões de desempenho de outras agências responsáveis não cumprirem os requisitos pertinentes da presente NAS, o Mutuário preparará acordos ou disposições complementares para sua inclusão no plano de reassentamento, para resolver as deficiências identificadas. O plano também especificará as responsabilidades financeiras para cada uma das agências envolvidas, o calendário apropriado e o sequenciamento para as etapas de implementação e os acordos de coordenação para enfrentar contingências financeiras ou responder a circunstâncias imprevistas.

D. Assistência Técnica e Financeira

38. O Mutuário poderá solicitar o auxílio técnico do Banco para fortalecer a capacidade do Mutuário, ou a capacidade de outras agências responsáveis para o planejamento, a execução e o monitoramento do reassentamento. Tais formas de assistência podem incluir treinamento de pessoal, assistência na formulação de novos regulamentos ou políticas relacionadas à aquisição de terras ou outros aspectos do reassentamento, financiamento de avaliações ou outros custos de investimento associados ao deslocamento físico ou econômico, ou outros fins.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

39. O Mutuário poderá solicitar ao Banco financiamento para um componente do investimento principal que cause o deslocamento e a necessidade de reassentamento, ou para um projeto exclusivo de reassentamento com condicionalidades cruzadas apropriadas, processadas e executadas em paralelo ao investimento que cause o deslocamento. O Mutuário também pode solicitar que o Banco financie o processo de reassentamento, mesmo que não esteja financiando o investimento principal que torna o reassentamento necessário.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

NAS5 - ANEXO 1. INSTRUMENTOS DE REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

1. Este anexo descreve os elementos dos planos de endereçamento deslocamento físico e/ou econômico descrito no parágrafo 21 da NAS5. Para efeitos do presente anexo, estes planos devem ser referidos como "planos de reassentamento". Os planos de reassentamento incluem medidas para lidar com deslocamento físico e/ou econômico, em função da natureza dos impactos esperados de um projeto. Os projetos podem usar nomenclatura alternativa, dependendo do escopo do plano de reassentamento - por exemplo, quando um projeto envolve apenas deslocamento econômico, o plano de reassentamento pode ser denominado "plano de restauração de subsistência" ou quando restrições de acesso a parques e áreas legalmente protegidas designadas estão envolvidas, o plano pode assumir a forma de uma "estrutura do processo." Este anexo também descreve a estrutura referida no parágrafo 25 da NAS5.

A. Plano de Reassentamento

2. O escopo de requisitos e nível de detalhe do plano de reassentamento variam com a magnitude e complexidade do reassentamento. O plano baseia-se em informações atualizadas confiáveis sobre (a) o projeto proposto e os seus potenciais impactos sobre as pessoas deslocadas e outros grupos prejudicados, (b) as medidas adequadas e viáveis de mitigação, e (c) o arranjo legal e institucionais necessários para a aplicação eficaz das medidas de reassentamento

Elementos mínimos de um Plano de Reassentamento

3. *Descrição do projeto.* Descrição geral do projeto e identificação da área do projeto.

4. *Impactos potenciais.* Identificação de:

- (a) componentes do projeto ou atividades que dão origem ao deslocamento, explicando por que a terra selecionada deve ser adquirida para uso dentro do prazo do projeto;
- (b) área de impacto de tais componentes ou atividades;
- (c) escopo e dimensão da aquisição de terras e impactos sobre as estruturas e outros ativos fixos;
- (d) eventuais restrições impostas ao projeto na utilização ou acesso a terrenos ou recursos naturais;
- (e) alternativas consideradas para evitar ou minimizar o deslocamento e o motivo de terem sido rejeitados; e
- (f) mecanismos estabelecidos para minimizar o deslocamento, na medida do possível, durante a implementação do projeto.

5. *Objetivos.* Os principais objetivos do programa de reassentamento.

6. *Recenseamento e estudos sócio-econômicos da linha de base.* Os resultados de um censo de nível doméstico identificação e enumeração de pessoas afetadas, e, com a participação das pessoas afetadas, inspeção da terra, estruturas e outros ativos fixos a serem afetados pelo projeto. O levantamento censitário também serve a outras funções essenciais:

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

- (a) identificar características dos domicílios deslocados, incluindo uma descrição dos sistemas de produção, trabalho e organização do agregado familiar; e informação de base sobre os meios de subsistência (incluindo, se relevante, os níveis de produção e os rendimentos provenientes de ambas as atividades econômicas formais e informais) e padrões de vida (incluindo o estado de saúde) da população deslocada;
- (b) informações sobre os grupos vulneráveis ou pessoas para quem a disposições especiais podem ter de ser feitas;
- (c) identificação de infraestruturas ou serviços públicos ou comunitários que podem ser afetados;
- (d) fornecer uma base para a concepção e orçamento para o programa de reassentamento;
- (e) em conjunto com o estabelecimento de uma data-limite, fornecer uma base para a exclusão de pessoas inelegíveis de indenização e assistência ao reassentamento; e
- (f) estabelecer condições de base para fins de acompanhamento e avaliação.

Como pode ser considerado relevante pelo Banco, estudos adicionais relevantes sobre os seguintes temas podem ser necessários para completar ou informar o levantamento censitário:

- (g) posse da terra e sistemas de transferência, incluindo um inventário de propriedade comum dos recursos naturais dos quais as pessoas retiram seus meios de vida e sustento, sistemas de usufruto não baseados em título (incluindo a pesca, pastagem, ou a utilização de áreas florestais) governados por mecanismos de alocação de terra local reconhecido, bem como quaisquer questões levantadas por diferentes sistemas de posse na área do projeto;
- (h) padrões de interação social nas comunidades afetadas, incluindo redes sociais e sistemas de apoio social, e como eles serão afetados pelo projeto; e
- (i) características sociais e culturais das comunidades deslocadas, incluindo uma descrição de instituições formais e informais (por exemplo, organizações comunitárias, grupos rituais, organizações não governamentais (ONGs)) que podem ser relevantes para a estratégia de consulta e de concepção e execução das atividades de reassentamento .

7. Estrutura jurídica. As conclusões de uma análise da estrutura jurídica, abrangendo

- (a) o alcance do poder de aquisição compulsória e imposição de restrição de uso da terra e da natureza da compensação associada a ela, tanto em termos de metodologia de avaliação quanto do cronograma de pagamento;
- (b) os procedimentos jurídicos e administrativos aplicáveis, incluindo uma descrição das vias de recurso para as pessoas deslocadas no processo judicial e do prazo normal para tais procedimentos, e quaisquer mecanismos de agravo de recurso disponíveis que possam ser relevantes para o projeto;

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

- (c) as leis e regulamentos relativos às agências responsáveis pela implementação de atividades de reassentamento; e
- ((d) lacunas, se houver, entre as leis e práticas locais cobrindo aquisição compulsória, a imposição de restrições ao uso da terra e prestação de medidas de reassentamento e NAS5, e os mecanismos para colmatar essas lacunas.

8. *Estrutura Institucional.* As conclusões de uma análise da cobertura da estrutura institucional

- (a) a identificação de agências responsáveis por atividades de reinstalação e as ONG/OSC que podem ter um papel na implementação do projeto;
- (b) uma avaliação da capacidade institucional das agências e ONG/OSC; e
- (c) quaisquer medidas que são propostas para melhorar a capacidade institucional das agências e as ONG/OSC responsáveis pela execução do reassentamento.

9. *Elegibilidade.* Definição das pessoas deslocadas e critérios para determinar a sua elegibilidade para compensação e outra assistência ao reassentamento, incluindo datas-limite relevantes.

10. *Valorização e compensação por perdas.* A metodologia a ser utilizada na avaliação de perdas para determinar seu custo de reposição; e uma descrição dos tipos e níveis de remuneração por terras e outros bens nos termos da legislação local e as medidas complementares propostas necessárias para atingir o custo de reposição para eles.

11. *Participação da comunidade.* Envolvimento de pessoas deslocadas (incluindo comunidades de acolhimento, conforme o caso)

- (a) uma descrição da estratégia de consulta e participação de, pessoas deslocadas na concepção e execução das atividades de reassentamento;
- (b) um resumo das opiniões expressas e como esses pontos de vista foram considerados conta na preparação do plano de reassentamento;
- (c) a avaliação das alternativas de reassentamento apresentadas e as escolhas feitas por pessoas deslocadas sobre as opções de que dispõem; e
- (d) arranjos institucionalizados pelos quais as pessoas deslocadas podem comunicar as suas preocupações às autoridades em todo o planejamento e implementação do projeto, e medidas para assegurar que grupos vulneráveis como os povos indígenas, minorias étnicas, os sem-terra, e as mulheres sejam adequadamente representados.

12. *Cronograma de implantação.* Um cronograma de execução fornecendo datas para o deslocamento previsto, e início previsto e datas de conclusão para todas as atividades do plano de reassentamento. O cronograma deve indicar como as atividades de reassentamento estão ligadas à implementação do projeto global.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

13. *Custos e orçamento.* Tabelas que exibem as estimativas de custos classificados para todas as atividades de reassentamento, incluindo subsídios para a inflação, crescimento da população e outras contingências; cronograma de despesas; fontes de recursos; e modalidades de fluxo adequado de fundos e financiamento para o reassentamento, se houver, em áreas fora da jurisdição das agências de execução.
14. *Mecanismo de Reparação de Queixas* O plano descreve os procedimentos de baixo custo e acessíveis para a resolução de litígios de terceiros resultantes de deslocamento ou reassentamento; tais mecanismos de queixa devem levar em conta a disponibilidade de recursos judiciais e da comunidade e mecanismos de solução de controvérsias tradicionais.
15. *Monitoramento e avaliação.* Modalidades de acompanhamento de atividades de deslocamento e reassentamento da agência de execução, completada por monitores de terceiros como considerado adequado pelo Banco, para garantir a informação completa e objetiva; indicadores de monitoramento de desempenho para medir entradas, saídas e resultados para atividades de reassentamento; envolvimento das pessoas deslocadas no processo de monitorização; avaliação dos resultados por um período razoável depois de todas as atividades de reassentamento terem sido concluídas; utilização dos resultados do monitoramento de reassentamento para orientar a implementação subsequente.
16. *Modalidades de gestão adaptativa.* O plano deve incluir disposições para a implementação de reassentamento adaptativo em resposta a mudanças inesperadas nas condições do projeto, ou obstáculos imprevistos para a obtenção de resultados satisfatórios de reassentamento.

Planejamento de necessidades adicionais no caso do Reassentamento Envolver Deslocamento Físico

17. Quando as circunstâncias do projeto exigirem a realocação física dos residentes (ou empresas), os planos de reassentamento exigirão elementos de informação e de planejamento adicionais. Os requisitos adicionais incluem:
18. *Apoio transitório.* O plano descreve a assistência a ser fornecida para a relocação de membros do agregado familiar e de suas posses (ou equipamento empresarial e inventário). O plano descreve qualquer assistência adicional a ser fornecida para as famílias que escolhem a compensação em dinheiro e manter a sua própria habitação substituta, incluindo a construção de novas moradias. Se os locais de realojamento (para residências ou empresas) não estiverem prontos para ocupação no momento do deslocamento físico, o plano estabelecerá um subsídio transitório suficiente para atender a despesas de aluguel temporário até que a ocupação esteja disponível.
19. *Escolha do local, preparação do local e realojamento.* Quando os locais de realojamento planejados estiverem preparados, o plano de reassentamento descreverá os locais de realojamento alternativos considerados e explicará os locais selecionados, cobrindo
 - (a) arranjos institucionais e técnicos para a identificação e preparação de locais de reassentamento, seja rural ou urbano, para a qual uma combinação de potencial produtivo, vantagens de localização e outros fatores é comparável com as vantagens dos locais anteriores, com uma estimativa do tempo necessário para adquirir e transferir terra e recursos auxiliares;

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

- (b) identificação e análise de oportunidades para melhorar os padrões de vida locais pelo investimento suplementar (ou através do estabelecimento de acordos de projeto de repartição de benefícios) em infra-estruturas, equipamentos e serviços;
 - (c) quaisquer medidas necessárias para impedir a especulação de terra ou afluxo de pessoas inelégíveis nos locais selecionados;
 - (d) Procedimentos para relocação física no âmbito do projeto, incluindo os calendários para a preparação do local e transferência; e
 - (e) disposições jurídicas para regularização da posse e transferência de títulos para os reassentados, incluindo o fornecimento de segurança de posse para aqueles previamente falta plenos direitos legais à terra ou estruturas.
20. *Habitação, infra-estrutura e serviços sociais.* Planos para fornecer (ou para financiar a provisão local comunidade de) habitação, infra-estrutura (por exemplo, abastecimento de água, estradas secundárias), e serviços sociais (por exemplo, escolas, serviços de saúde); planeja manter ou fornecer um nível comparável de serviços para hospedar populações; qualquer desenvolvimento local necessário, engenharia e projetos de arquitetura para estas instalações.
21. *Habitação, infra-estrutura e proteção servicesEnvironmental social e de gestão.* A descrição dos limites dos locais de realojamento previstas; e uma avaliação dos impactos ambientais do reassentamento e medidas para mitigar e gerenciar esses impactos proposto (coordenadas conforme necessário com a avaliação ambiental do principal investimento requerendo o reassentamento).
22. *Consulta sobre o regime de realocação.* O plano descreve os métodos de consulta com as pessoas fisicamente deslocadas em suas preferências sobre alternativas de realocação disponíveis para eles, incluindo, se relevante, as escolhas relacionadas a formas de compensação e de apoio transitório, a relocação das famílias, individuais ou com as comunidades pré-existentes ou grupos de parentesco, a sustentando padrões existentes de organização do grupo, e para a deslocalização de, ou manter o acesso a bens culturais (por exemplo, locais de culto, centros de peregrinação, cemitérios).
23. *Integração com as populações anfitriãs.* As medidas para atenuar o impacto da deslocalização de locais planejados em qualquer comunidades de acolhimento, incluindo
- (a) consultas com as comunidades anfitriãs e os governos locais;
 - (b) disposições em prompt de concurso de qualquer pagamento devido para os anfitriões terra ou outros bens fornecidos em apoio de locais de realojamento previstas;
 - (c) regras de identificação e resolução de qualquer conflito que possa surgir entre os reassentados e comunidades de acolhimento; e
 - (d) quaisquer medidas necessárias para aumentar a serviços (por exemplo, educação, água, saúde e produção) nas comunidades de acolhimento para atender a crescente demanda sobre eles,

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

ou para torná-los pelo menos comparáveis aos serviços disponíveis dentro de locais de realojamento planejadas.

Planejamento de necessidades adicionais no caso de reinstalação envolve deslocamento econômico

24. Se a aquisição de terras ou de restrições à utilização ou o acesso à terra ou recursos naturais pode causar deslocamento econômico significativo, arranjos de fornecer às pessoas deslocadas com oportunidade suficiente para melhorar ou pelo menos restaurar, seus meios de vida também são incorporadas ao plano de reassentamento, ou em um plano de melhoria de condições de vida separada. Esses incluem:
25. *Substituição direta da terra* Para aqueles com os meios de subsistência agrícolas, o plano de reassentamento prevê uma opção para receber terra de valor produtivo equivalente a substituição, ou demonstra que a terra suficiente de valor equivalente não está disponível. Quando a terra de substituição estiver disponível, o plano descreverá métodos e cronogramas para a sua atribuição a pessoas deslocadas.
26. *Perda de acesso à terra ou recursos.* Para aqueles cuja subsistência é afetada pela perda de terra ou recurso uso ou acesso, incluindo recursos de propriedade comum, o plano de reassentamento descreve os meios para obter substitutos ou recursos alternativos, ou de outra forma fornece suporte para meios de subsistência alternativos.
27. *Suporte para meios de subsistência alternativos.* Para todas as outras categorias de pessoas desalojadas economicamente, o plano de reassentamento descreve arranjos viáveis para a obtenção de emprego ou para o estabelecimento de um negócio, incluindo a prestação de assistência suplementar pertinente, incluindo o treinamento de habilidades, de crédito, licenças ou autorizações, ou equipamento especializado. Conforme garantido, o planejamento subsistência fornece assistência especial para mulheres, minorias ou grupos vulneráveis, que podem estar em desvantagem na obtenção de meios de subsistência alternativos.
28. *Apreciação de oportunidades de desenvolvimento econômico.* Os identifica plano de reassentamento e avalia todas as oportunidades possíveis para promover uma melhoria das condições de vida, como resultado de processos de reassentamento. Isso pode incluir, por exemplo, modalidades de emprego projeto preferenciais, apoio ao desenvolvimento de produtos especializados ou mercados, zoneamento comercial preferencial e acordos comerciais, ou outras medidas. Se for caso disso, o plano também deverá avaliar a viabilidade das perspectivas para distribuições financeiras para as comunidades, ou diretamente às pessoas deslocadas, através do estabelecimento de acordos de partilha de benefício com base no projeto.
29. *Apoio transitório.* O plano de reassentamento fornece apoio transitório para aqueles cuja subsistência será interrompido. Isso pode incluir o pagamento para as culturas perdidas para os agricultores, o pagamento de lucros cessantes para as empresas, ou pagamento de salários perdidos para trabalhadores afectados pela deslocalização de empresas. O plano prevê que o suporte de transição continua para a duração do período de transição.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

B. Estrutura de Reassentamento

30. O objetivo da estrutura de reassentamento é esclarecer os princípios de reassentamento, arranjos organizacionais e critérios de projeto a ser aplicadas a subprojetos ou componentes do projeto a serem preparados durante a execução do projeto (ver ESS5, para. 25). Uma vez que os componentes individuais do projeto ou subprojeto sejam definidos e as informações necessárias se tornem disponíveis, tal marco será expandido em um plano específico, compatível com riscos e impactos potenciais. As atividades do projeto que causarão deslocamento físico e/ou econômico não será iniciada até que os planos foram finalizadas e aprovadas pelo Banco.
31. O quadro da política de reassentamento abrange os seguintes elementos:
- (a) uma breve descrição do projeto e componentes para os quais são necessárias a aquisição de terras e reassentamento, e uma explicação de por um quadro de política de reassentamento, em vez de um plano de reassentamento está sendo preparado;
 - (b) princípios e objetivos que regem a preparação e implementação de reassentamento;
 - (c) uma descrição do processo de elaboração e aprovação dos planos de reassentamento;
 - (d) os impactos estimados de deslocamento e números estimados e categorias de pessoas deslocadas, na medida do possível;
 - (e) os critérios de elegibilidade para a definição de diferentes categorias de pessoas deslocadas;
 - (f) um quadro legal revisando o ajuste entre as leis do mutuário e regulamentos e as exigências da política do Banco e as medidas propostas para solucionar eventuais lacunas entre eles;
 - (g) métodos de avaliação dos ativos afetados;
 - (h) procedimentos organizacionais para a entrega de compensação e outra assistência ao reassentamento, inclusive, para projetos que envolvam intermediários do setor privado, as responsabilidades do intermediário financeiro, o governo, e o desenvolvedor privado;
 - (i) uma descrição do processo de implementação, conectando a execução do reassentamento às obras civis;
 - (j) uma descrição dos mecanismos de agravo de recurso;
 - (k) uma descrição das modalidades de financiamento do reassentamento, incluindo a elaboração e revisão das estimativas de custo, o fluxo de fundos e planos de contingência;
 - (l) uma descrição dos mecanismos de consultas com, e participação de, pessoas deslocadas no planejamento, implementação e monitorização; e
 - (m) disposições de acompanhamento pela agência de execução e, se necessário, por monitores de terceiros.

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

C. Estrutura do Processo

32. Uma estrutura de processo é preparada quando há uma possibilidade dos projetos apoiados pelo Banco causarem restrições de acesso aos recursos naturais em parques designados legalmente e áreas protegidas. O objetivo da estrutura de processo é estabelecer um processo pelo qual os membros das comunidades potencialmente afetadas participem da concepção dos componentes do projeto, determinação de medidas necessárias para alcançar os objetivos da presente NAS, e implementação e monitoramento das atividades do projeto relevantes.
33. Especificamente, a estrutura de processo descreve processos participativos, através da qual as seguintes atividades serão realizadas
- (a) *Componentes do projeto serão elaborados e implementados.* O documento deve descrever resumidamente o projeto e componentes ou atividades que podem envolver restrições novas ou mais rigorosas sobre o uso de recursos naturais. Também deve descrever o processo pelo qual as pessoas potencialmente deslocadas participam na concepção do projeto.
 - (b) *Critérios de elegibilidade das pessoas afetadas serão determinado.* O documento deve estabelecer que as comunidades potencialmente afetadas estarão envolvidas na identificação de quaisquer impactos negativos, a avaliação da significância dos impactos, e que estabelece os critérios de elegibilidade para qualquer atenuante ou medidas compensatórias necessárias.
 - (c) Medidas a favor das pessoas afetadas em seus esforços para melhorar seus meios de subsistência ou restaurá-los, em termos reais, aos níveis pré-deslocamento, mantendo ao mesmo tempo a sustentabilidade do parque ou da área protegida serão identificados. O documento deve descrever os métodos e procedimentos pelos quais as comunidades identificarão e selecionarão medidas de mitigação ou compensação a serem fornecidas aos afetados negativamente, e procedimentos através dos quais os membros da comunidade afetados negativamente decidirão entre as opções disponíveis.
 - (d) os conflitos potenciais ou reclamações dentro ou entre as comunidades afetadas serão solucionados. O documento deve descrever o processo de resolução de litígios relacionados com as restrições de uso que possam surgir entre duas ou mais comunidades afetadas, e as reclamações que possam surgir a partir de membros de comunidades que estão insatisfeitos com os critérios de elegibilidade, medidas de planeamento comunidade, ou aplicação efectiva de recursos.

Além disso, a estrutura de processo deve descrever medidas relacionadas com o seguinte

- (e) *Os procedimentos administrativos e legais.* O documento deve rever os acordos alcançados em relação à abordagem de processo com as jurisdições administrativas relevantes e ministérios (incluindo definição clara das responsabilidades administrativas e financeiras no âmbito do projeto).
- (f) *Sistema de monitoramento.* O documento deve rever as disposições de monitoramento participativo das atividades do projeto na medida em que eles se relacionam com impactos

SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015

(positivos e negativos) sobre as pessoas na área de influência do projeto, e para o acompanhamento da eficácia das medidas tomadas para melhorar (ou no mínimo restaurar) rendimentos e padrões de vida.